



ARNEIROZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

(Processo Licitatório Tomada Preços nº 2021.02.15.1)



RECORRENTES:

ASSESSORIA TECNICA DE CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ: 20.791.840/0001-27

RECORRIDO(S): ATO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Ilustríssima Senhor (a) Secretário Municipal de Educação, Saúde, Assistência Social e Administração e Planejamento do Municipal de Arneiroz,

Trata-se de processo licitatório cujo objeto resume-se na CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA NA ORIENTAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA.

A modalidade adotada foi **Tomada de Preços**, onde participaram **05** (Cinco) licitantes:

- RCS ADM CONTABIL EIRELI – ME
- G & R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – EPP
- SOLUTIONS CONTABILIDADE EIRELI – ME
- ASSESSORIA TECNICA DE CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA – ME
- F O SANTOS SERVIÇOS E ASSESSORIA EIRELI – ME

A Comissão julgou a licitantes: F O SANTOS SERVIÇOS E ASSESSORIA EIRELI – ME, **INABILITADAS**, pelos os motivos conforme Ata de Julgamento dos Envelopes de Habilitação junto aos autos do processo, e julgou as licitantes RCS ADM CONTABIL EIRELI – ME, G & R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – EPP, SOLUTIONS CONTABILIDADE EIRELI – ME e ASSESSORIA TECNICA DE CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA – ME, **HABILITADAS**.

Foi concedido, conforme prevê o art. 109, inciso I e alínea "a" da Lei de Licitações, o prazo para recurso quanto o julgamento dos documentos de habilitação.

Então, a licitante: ASSESSORIA TECNICA DE CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA – ME, recorreu da decisão da Comissão em relação a habilitação da empresa: SOLUTIONS CONTABILIDADE EIRELI – ME, tendo a manifestação das contrarrazões apresentada pela licitante: SOLUTIONS CONTABILIDADE EIRELI – ME.

Juntados nos prazos legais o recurso e contrarrazões e por parte das licitantes, e ainda, o Parecer Jurídico, cumpre à Comissão de Licitação **NOVA DECISÃO**, da sua decisão e fazer subir os recursos devidamente informados a Autoridade Superior, neste caso, os Senhor (a) Secretário acima citado.



ARNEIROZ

DA DECISÃO

Após análise dos recursos e contrarrazões, considerando a fundamentação do Parecer Jurídico, a Comissão de Licitação **DECIDE**:

PELO PROVIMENTO E HABILITAÇÃO das Licitantes:

- RCS ADM CONTABIL EIRELI – ME
- G & R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – EPP
- ASSESSORIA TECNICA DE CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA – ME



E DECIDE TAMBÉM PELO NÃO PROVIMENTO E INABILITAÇÃO das Licitantes:

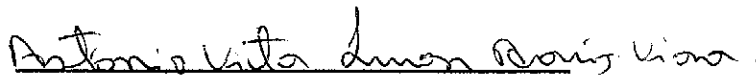
- F O SANTOS SERVIÇOS E ASSESSORIA EIRELI – ME
- SOLUTIONS CONTABILIDADE EIRELI – ME.

Estando devidamente prestadas as informações, subam os autos à apreciação e julgamento final pela Autoridade Superior, em homenagem ao §4º do Artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.

Arneiroz-Ce, 29 de março de 2021.


Marciano Araújo Lo

Presidente da Comissão de Licitação


Antonio Victor Lurran Araújo Viana

Membro da Comissão


José de Sousa Mota

Membro da Comissão